

DOC - N°

33  
D

## ESTADO DE SERGIPE

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

## CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo de Sergipe/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 14.443.777/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Gabriela Almeida Santana, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo Sergipe/SE, e do outro LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, CNPJ: 21.692.672/0001-85, situada na R Prefeito Joao Amarante, 50, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49.120-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços técnicos especializados em sistemas para Gestão do Executivo Municipal( Modulo Govnet- Contabilidade e Transparência LC 131), para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Aleixo, conforme detalhamento abaixo:

- 1.1-Govnet- Gestão Pública;
- 1.2- Transparência LC 131/2009

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Fundo Municipal de Saúde obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 23001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2061- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3390391001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

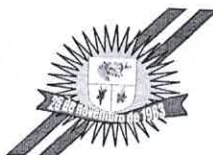
## CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Fundo Municipal de Assistência Social declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Será designado o servidor Paulo Roberto Almeida Santana, como fiscal deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.



DOC - N° 34  
D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.  
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Ribeirópolis de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2020.


  
Gabriela Almeida Santana

FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Jon Genisson Pontes CPF 008.107.135-35

  
Mirandy CPF 343.544.925-04